



MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE. CONVÊNIO 38/2024 MAPP 2380.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações

RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade



RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASSO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.



RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva execução **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE. CONVÊNIO 38/2024 MAPP 2380**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente-CE, 17 de Maio de 2024.

DAGELA VIEIRA
ARAUJO

GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343
Dados: 2024.05.17 14:17:17 -03'00'

DÁGELA VIEIRA ARAÚJO GALVÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO

JOSE MAURY COELHO
OLIVEIRA:0543498832
9

Assinado de forma digital por JOSE
MAURY COELHO
OLIVEIRA:05434988329
Dados: 2024.05.17 14:17:32 -03'00'

JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.005/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, identificou a necessidade premente de promover a inclusão social, o lazer e o esporte entre sua população, sobretudo entre crianças, jovens e adultos. Através de estudos e observações das demandas locais, foi evidenciado que a construção de diversas areninhas esportivas nas áreas urbanas e rurais do município constitui uma estratégia viável e eficaz para alcançar tais objetivos. Essa ação visa fornecer espaços adequados e seguros para a prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento físico, mental e social dos indivíduos, além de estimular a interação comunitária e fortalecer os vínculos sociais.

Além disso, diante da expectativa de um aumento na demanda por áreas de lazer e esporte nos próximos cinco anos, estimada em torno de 15 novas areninhas, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em construção civil, capaz de realizar obras de alta qualidade que correspondam às especificações técnicas mínimas e padrões de qualidade exigidos para tais instalações. Esta contratação está alinhada também aos objetivos de fomento ao desenvolvimento local sustentável, ao propiciar o uso racional dos espaços públicos e incentivar práticas esportivas que beneficiam a saúde da população.

O projeto visa, portanto, não apenas atender à deficitária infraestrutura esportiva do município mas tem também o propósito de ser um vetor de desenvolvimento social, saúde e qualidade de vida, estando em consonância com as políticas públicas municipais de promoção do esporte como ferramenta de integração social e com o planejamento estratégico da administração pública para o fortalecimento da cidadania e inclusão social em Novo Oriente, CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que a escolha da solução seja realizada de maneira adequada, equilibrada e alinhada às necessidades do município de Novo Oriente, CE. É imperativo que os requisitos estipulados promovam critérios e práticas de sustentabilidade, em observância às legislações e regulamentações específicas aplicáveis, bem como assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos constituem a base ao

desenvolvimento das "Areninhas", que devem servir ao propósito de oferecer espaços esportivos inclusivos, acessíveis e sustentáveis para a população.

- **Requisitos Gerais:**

- Construção de arenas esportivas com infraestrutura completa para práticas desportivas diversas, contemplando vestiários, iluminação adequada, bancos de reserva, área para espectadores e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Os materiais utilizados nas obras devem ser duráveis, de fácil manutenção e adequados ao clima do município de Novo Oriente, CE.

- **Requisitos Legais:**

- Cumprimento integral das normativas previstas na Lei nº 14.133, em relação ao processo licitatório, garantindo transparência, impessoalidade, moralidade, e eficiência.
- Atendimento aos critérios da legislação urbanística e de construção civil, além das regulamentações ambientais específicas.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Adoção de práticas construtivas que minimizem o impacto ambiental, incluindo a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados e a utilização de materiais recicláveis ou sustentáveis.
- Implementação de sistemas que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, como iluminação eficiente e captação de água da chuva para uso não potável.

- **Requisitos da Contratação:**

- Experiência comprovada da empresa em construções similares, incluindo portfólio de obras entregues dentro dos padrões de qualidade e sustentabilidade requeridos.
- Capacidade técnica e operacional para a execução do projeto dentro do prazo estipulado, incluindo disponibilidade de equipe técnica qualificada e de recursos materiais.

Estes requisitos são essenciais à contratação de uma empresa competente para a construção de diversas "Areninhas" no Município de Novo Oriente, CE. É crucial que a empresa contratada demonstre aderência a estes requisitos, abstendo-se de incluir especificações desnecessárias ou detalhamentos excessivos que possam limitar a competição equitativa ou o alcance de soluções inovadoras e sustentáveis. A futura licitação deve ser pautada no caráter competitivo, estimulando a participação de empresas capacitadas a entregar um projeto que atenda plenamente às necessidades do município e de sua população, promovendo o desenvolvimento social, econômico e ambiental.

4. Levantamento de mercado

Para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para a construção de diversas areninhas, foram levantadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Essa modalidade implica na contratação direta de empresas especializadas na construção de infraestruturas esportivas, possibilitando uma negociação direta com o fornecedor do serviço.
- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, a prefeitura poderia contratar uma empresa gestora de projetos que ficaria responsável por

subcontratar e gerenciar todos os fornecedores e mão de obra necessária para a execução do projeto.

- Formas alternativas de contratação: Inclui parcerias público-privadas (PPP), onde o setor privado é responsável pelo financiamento, construção e manutenção das areninhas durante um período determinado antes da transferência para o público.

Avaliando as necessidades do município de Novo Oriente, a solução mais adequada para a contratação da empresa para construção das areninhas parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta opção permite um maior controle e fiscalização da prefeitura sobre a qualidade, os custos e os prazos de execução das obras. Além disso, a contratação direta facilita a gestão do contrato por parte do órgão público e permite uma maior transparência do processo de construção para a comunidade local. Também, considerando a necessidade de cumprir com os tempos estabelecidos pelo Convênio 38/2024 MAPP 2380, a contratação direta com fornecedores especializados agilizará o início das obras e a conclusão dentro dos prazos estimados, contribuindo para o rápido atendimento da demanda comunitária por espaços de lazer e esporte.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a construção de diversas areninhas no município de Novo Oriente – CE, em atendimento ao convênio 38/2024 MAPP 2380, fundamenta-se no estudo técnico preliminar (ETP) e obedece aos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021. Após um meticuloso levantamento das necessidades da comunidade e dos benefícios sociais e econômicos esperados, a contratação de uma empresa especializada para a construção das areninhas apresenta-se como a solução mais adequada disponível no mercado para atender as demandas específicas do município e, conseqüentemente, promover a melhoria qualitativa na infraestrutura de lazer e esporte local.

A adequação desta solução justifica-se pela capacidade de atender integralmente ao objeto do ETP, trazendo um projeto que contempla todas as especificações técnicas mínimas e os padrões de qualidade exigidos, conforme memorial descritivo disponibilizado junto ao edital. As areninhas planejadas serão construídas de acordo com as melhores práticas de engenharia e design sustentável, respeitando tanto os aspectos ambientais quanto os sociais envolvidos.

Adicionalmente, ao considerar os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável destacados pela Lei nº 14.133/2021, a escolha por esta solução evidencia-se ainda mais pertinente. O processo de escolha da empresa a ser contratada para a execução do projeto será pautado por um criterioso procedimento licitatório, garantindo não apenas a seleção da proposta mais vantajosa economicamente para a administração pública, mas também a qualidade e durabilidade das obras, consonância com as expectativas da população e os benefícios a longo prazo para a comunidade.

A implementação desta solução permitirá ao município de Novo Oriente proporcionar à sua população espaços de lazer e atividades físicas de qualidade, favorecendo o bem-estar, a inclusão social e o desenvolvimento humano. Isto está alinhado aos objetivos da Lei 14.133/2021, que busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e, conseqüentemente, para a sociedade, promovendo a inovação e o

desenvolvimento sustentável.

Em suma, a construção das areninhas, conforme detalhado no ETP, representa a solução mais adequada existente no mercado para o atendimento da demanda apresentada, alinhando-se perfeitamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e sustentabilidade preconizados pela legislação vigente em matéria de contratações públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE. CONVÊNIO 38/2024 MAPP 2380	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE. CONVÊNIO 38/2024 MAPP 2380			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE. CONVÊNIO 38/2024 MAPP 2380	1,000	Serviço	3.333.740,67	3.333.740,67
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE. CONVÊNIO 38/2024 MAPP 2380					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.333.740,67 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise criteriosa realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a consideração do parcelamento do objeto das licitações como regra geral, visando a ampliação da competitividade e um melhor aproveitamento do mercado, chegamos à conclusão de que, para o projeto específico de construção de diversas areninhas no município de Novo Oriente, CE, o parcelamento da solução não é a opção mais viável. A seguir, detalharemos os aspectos considerados para esta decisão.

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, a construção de areninhas, é tecnicamente divisível. No entanto, considerando as características e as necessidades específicas do projeto, a divisão poderia resultar em prejuízos à sua funcionalidade e aos resultados pretendidos pela Administração.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que o parcelamento não seria técnica nem economicamente viável. A qualidade e a eficácia dos resultados seriam comprometidas devido ao risco de falta de uniformidade e padrão entre as

diversas areninhas construídas por diferentes fornecedores.

3. **Economia de Escala:** Ficou evidente que a divisão do projeto em partes menores acarretaria uma perda significativa de economia de escala, aumentando proporcionalmente os custos ao invés de gerar os benefícios esperados pela divisão.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de o parcelamento poder contribuir para uma maior competitividade e possibilitar um melhor aproveitamento do mercado, neste caso específico, observou-se que a manutenção da integridade do projeto como um lote único é mais benéfica. Isso se deve à complexidade e especificidade técnica do projeto, que demanda fornecedores com capacidade para executar o escopo completo do projeto.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento é justificada claramente pela perda de economia de escala e pelo impacto negativo nos resultados pretendidos, que se materializariam em caso de divisão do projeto em partes menores ou lotes distintos.
6. **Análise do Mercado:** O estudo de mercado realizado mostra que os fornecedores capazes de atender às necessidades do projeto com eficiência e qualidade são melhor aproveitados sob a gestão de um contrato único. Isso garante a uniformidade na execução do projeto e uma melhor coordenação das atividades, alinhadas às melhores práticas do setor econômico em questão.

Em resumo, o não parcelamento da solução para a construção das areninhas em Novo Oriente, CE, baseia-se na busca por eficiência, qualidade, uniformidade e economia, garantindo assim os melhores resultados para a Administração Pública e para a população beneficiada pelo projeto. Este processo foi documentado de maneira transparente e está em plena conformidade com as normativas vigentes, assegurando a possibilidade de compreensão e fiscalização posterior das escolhas realizadas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a construção de diversas areninhas no município de Novo Oriente, CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro de 2024. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 18, inciso II, o Estudo Técnico Preliminar evidencia o alinhamento do projeto com as diretrizes e necessidades estratégicas locais, destacando-se como uma ação prioritária dentro do referido plano anual.

A necessidade de melhoria e ampliação da infraestrutura esportiva local, especificamente através da construção de areninhas, foi identificada como estratégica para o fomento de atividades esportivas e de lazer, servindo para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população. Tal necessidade foi devidamente fundamentada em estudos preliminares que comprovam os diversos benefícios sociais, econômicos e de incentivo ao esporte que esses espaços proporcionam.

Ademais, está sendo seguido o princípio da economicidade, conforme o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a realização deste projeto trará resultados eficientes em termos de custo-benefício, aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis e atendimento das expectativas da comunidade. A alocação dos recursos para esta contratação foi planejada para garantir que os investimentos estejam em consonância com as metas fiscais e os objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pelo município para o período.

A incorporação desta contratação no Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da administração com a transparência, o planejamento estratégico e a gestão eficaz dos recursos públicos. Além disso, enfatiza a seriedade com que este projeto é tratado, sendo considerado uma peça-chave no cumprimento das diretrizes de melhorias estruturais e sociais do município de Novo Oriente.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a construção de diversas areninhas no município de Novo Oriente - CE visa alcançar múltiplos resultados que se alinham tanto às expectativas sociais quanto aos princípios normativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Sob este contexto, enumeram-se os resultados pretendidos, devidamente fundamentados nos ditames legais e objetivos preconizados pela referida lei.

1. **Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Em conformidade com o art. 5º, que destaca o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados na aplicação da Lei 14.133/2021, a construção das areninhas busca contribuir para o desenvolvimento local e regional, fomentando a economia e incentivando a prática esportiva como vetor de saúde e inclusão social.
2. **Seleção Vantajosa e Eficiente:** Seguindo o art. 11, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública não se restringe ao menor preço, mas considera também a qualidade e a sustentabilidade, garantindo que a contratação das obras das areninhas represente o melhor investimento em termos de custo-benefício, contribuindo assim para o uso eficiente dos recursos públicos.
3. **Tratamento Isonômico:** Conforme determina o art. 11, inciso II, a licitação garantirá um tratamento isonômico entre todos os concorrentes, assegurando uma competição justa que estimula a participação de empresas qualificadas e especializadas no setor de construção civil, especialmente aquelas que promovem práticas sustentáveis e de inclusão social.
4. **Incentivo à Inovação:** Em alinhamento ao inciso IV do art. 11, espera-se que a contratação estimule a adoção de soluções inovadoras e sustentáveis na execução das areninhas, desde o uso de materiais e técnicas construtivas que minimizem o impacto ambiental até a implementação de designs inclusivos que atendam às necessidades de toda a população.
5. **Otimização do Ciclo de Vida do Projeto:** Alinhado ao inciso I do art. 11, o projeto visa selecionar propostas que considerem o ciclo de vida completo das areninhas, desde sua construção até a manutenção, garantindo assim maior durabilidade, redução de custos futuros e valor agregado para a comunidade a longo prazo.
6. **Impacto Social Positivo:** Além dos resultados diretos relacionados à gestão e execução do contrato, pretende-se que a construção das areninhas gere impactos sociais positivos, como o fomento à prática esportiva, a promoção da saúde e bem-estar da população, além de oferecer espaços de lazer e integração comunitária. Este resultado está alinhado ao objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Em suma, os resultados pretendidos com a contratação para a construção de diversas areninhas no município de Novo Oriente - CE abarcam não somente a observância dos princípios da eficiência e da sustentabilidade econômica, mas também a busca por impactos sociais positivos duradouros, em conformidade com os objetivos e diretrizes

propostas pela Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

A partir do Estudo Técnico Preliminar realizado para a contratação de empresa especializada na construção de diversas arelinhas no Município de Novo Oriente, CE, foram identificadas providências essenciais para assegurar o sucesso do projeto e a efetiva resposta às necessidades da comunidade. As ações a serem implementadas abordam aspectos administrativos, técnicos e ambientais, conforme elencado a seguir:

1. **Elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico:** A primeira providência compreende a elaboração de um Termo de Referência detalhado ou de um Projeto Básico, que especifique técnicas construtivas, materiais a serem empregados, padrões de qualidade e sustentabilidade, cronograma físico-financeiro, e demais requisitos essenciais para a execução das obras. Esse documento deve ser pautado pelos estudos e diagnósticos realizados durante o Estudo Técnico Preliminar.
2. **Capacitação de equipe técnica:** Diante da complexidade e especificidade do projeto, se faz necessária a capacitação da equipe técnica responsável pela gestão do contrato, fiscalização e acompanhamento das obras. Essa capacitação visa assegurar a correta interpretação das especificações contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e o atendimento aos princípios da eficiência e economicidade.
3. **Realização de estudos complementares:** Em casos que se identifiquem necessidades adicionais de estudos, seja de impacto ambiental, seja de viabilidade técnica, deverão ser promovidos antes do início do procedimento licitatório. Tais estudos complementam as informações do Estudo Técnico Preliminar e aprimoram a definição do objeto a ser contratado.
4. **Cadastro de fornecedores e pesquisa de mercado:** Como medida preparatória, deve-se atualizar o cadastro de potenciais fornecedores e realizar uma pesquisa de mercado aprofundada, para identificar empresas com capacidade técnica e experiência na construção de infraestruturas esportivas, e que atendam aos critérios de sustentabilidade e responsabilidade social definidos no projeto.
5. **Estabelecimento de mecanismos de gestão de riscos:** Identificar, analisar e mitigar possíveis riscos associados ao projeto, sejam eles financeiros, técnicos, ambientais ou sociais, por meio da implementação de um plano de gestão de riscos que contemple medidas preventivas e corretivas.
6. **Definição de critérios de sustentabilidade:** Adotar critérios de sustentabilidade na escolha dos materiais e nas técnicas construtivas, visando não apenas à redução do impacto ambiental, mas também à eficiência energética e à durabilidade das arelinhas, com base no princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
7. **Articulação com a comunidade e entidades esportivas locais:** Estabelecer um diálogo com a comunidade local e demais stakeholders para alinhar expectativas, promover a inclusão social e identificar demandas específicas que possam ser incorporadas ao projeto das arelinhas.

Estas providências formam a base para a contratação eficaz e o atendimento das necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, visando maximizar os benefícios sociais e os impactos positivos no Município de Novo Oriente, CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme avaliação detalhada da modalidade de contratação mais adequada para a execução do objeto deste processo administrativo, que envolve a construção de diversas areninhas no município de Novo Oriente - CE, embasado no Convênio 38/2024 MAPP 2380, procedeu-se à análise da viabilidade da adoção do sistema de registro de preços, fundamentando-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Apesar da Lei 14.133/2021 prever a utilização do sistema de registro de preços para contratações de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, conforme os artigos 82 a 86, determinou-se que tal sistema não seria o mais vantajoso ou adequado para a presente contratação por diversas razões específicas ao objeto e às circunstâncias do projeto em questão:

- **Adequação ao Objeto Específico:** A natureza única da construção de diversas areninhas, com especificações técnicas detalhadas e peculiaridades locais, dificilmente se alinha aos princípios da padronização e repetição que favorecem a adoção do registro de preços, limitando a efetividade desta modalidade para garantir os melhores resultados e a adequada execução do projeto conforme o previsto no art. 85 da Lei 14.133/2021.
- **Estimativa de Quantidades:** Dado que o projeto envolve a construção de um número predeterminado de areninhas com locais e características previamente definidos, a estimativa de quantidades a serem contratadas é fixa e clara, não se beneficiando da flexibilidade na demanda que o sistema de registro de preços poderia fornecer, conforme articulações do art. 86, §3º da Lei 14.133/2021.
- **Necessidade de Projeto Específico:** A execução das obras requer um projeto específico, que inclusive poderia limitar a aplicação de um sistema de registro de preços pela necessidade de adequação técnica e compatibilidade com as exigências de cada local destinado à construção, conforme mencionado nos artigos 84 e 85 da Lei 14.133/2021.
- **Gerenciamento de Prazos:** O cronograma do projeto e os prazos para execução das obras demandam a escolha de uma empresa contratada capaz de cumprir com o escopo total dentro de um prazo específico, algo que o registro de preços, tipicamente mais voltado para contratações recorrentes e não projetos com prazo definido e compacto, não garante total eficácia conforme observado na articulação do sistema de registro de preços apresentado nos artigos 83 e 84 da Lei 14.133/2021.
- **Vedação de Adesão:** Considerando a singularidade do projeto e a importância de assegurar a homogeneidade na execução, não se identifica a possibilidade de adesões futuras por partes de outros órgãos ou entidades, o que restringe uma das vantagens do registro de preços conforme o artigo 86, §2º e §3º da Lei 14.133/2021.

Em função dessas considerações e com base nos princípios de eficiência, economicidade e adequação às especificidades do objeto contratado, fundamentados nos artigos 5º e 18 da Lei 14.133/2021, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços para este projeto específico.

Esta decisão está alinhada ao interesse público e aos objetivos da Administração de promover uma licitação que assegure a seleção de proposta mais vantajosa, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos e a entrega das obras dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a análise criteriosa das diretrizes preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, em seus artigos fundamentais para a delimitação e interpretação das normas regentes sobre as modalidades de participação em licitações e formação de contratos administrativos, toma-se a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para o presente processo licitatório destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE.

A decisão aqui fundamentada se alinha rigorosamente aos princípios da administração pública estipulados pela referida lei, em especial os princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração – art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Desta maneira, apesar de o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permitir a participação de licitantes em consórcio, sob determinadas condições, esta modalidade será vedada neste processo específico por razões estrategicamente definidas e respaldadas pela legislação.

Primeiramente, considerando a natureza do objeto contratual – construção de areninhas, que são obras de engenharia consideradas relativamente simples e de baixa complexidade técnica –, entende-se que a exigência de capacidade técnica para sua execução pode ser perfeitamente atendida por uma única empresa, sem a necessidade de agrupar capacidades técnicas e financeiras que tipicamente justificam a formação de consórcios.

Adicionalmente, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio no presente processo licitatório se justifica pela busca da administração em evitar a concentração de mercado e fomentar a participação de um número maior de empresas, especialmente micro e pequenas empresas locais, o que está alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e à promoção da inovação tecnológica e do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional – conforme disposto nos artigos 5º e 11º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a vedação contribui para simplificar o gerenciamento contratual e a fiscalização das obras por parte da administração pública, reduzindo os riscos de litígios interconsorciais e conflitos de interesses que poderiam comprometer a fluidez e a eficácia da execução do contrato, em respeito ao princípio da eficácia e da segurança jurídica, também previstos na Lei 14.133/2021.

Outro fundamento para tal vedação repousa na garantia da execução mais eficiente do contrato e na minimização de riscos de atrasos e problemas operacionais, visto que a comunicação direta entre a administração pública e uma única empresa contratada facilita decisões rápidas e eficazes, assegurando a consecução tempestiva dos objetivos contratuais previstos.

Portanto, após análise detalhada e conformando-se com as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, como medida necessária para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar a adequada execução do contrato, resguardando os interesses públicos envolvidos e reiterando o compromisso com a legalidade, a moralidade, a eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A construção de diversas areninhas no município de Novo Oriente, CE, está alinhada com o desenvolvimento comunitário e a promoção do lazer e do esporte. Contudo, esses projetos de infraestrutura esportiva devem estar atentos aos possíveis impactos ambientais, garantindo a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, em conformidade com o Art. 45 da Lei 14.133, que destaca a importância da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, a mitigação por condicionantes ambientais, a utilização de recursos que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais, entre outros.

Os impactos ambientais previstos incluem, mas não se limitam a:

- **Desmatamento:** A construção pode necessitar da remoção de vegetação nativa.
- **Poluição do solo e das águas:** Pelo manuseio e armazenamento inadequado de materiais de construção e resíduos.
- **Incomodo sonoro e poluição visual:** Durante o período de construção.
- **Impacto na fauna local:** A alteração do habitat natural pela construção pode afetar a fauna local.

As medidas mitigadoras são fundamentais para minimizar esses impactos, a saber:

- **Recomposição da vegetação nativa:** Implementação de um plano de replantio em áreas degradadas ou remanescentes próximos ao local do projeto.
- **Gestão apropriada de resíduos:** Classes dos resíduos deverão ser separadas e destinadas de forma ambientalmente correta, evitando a contaminação do solo e dos corpos d'água.
- **Controle de poluição sonora e visual:** Trabalhos de construção limitados a horários diurnos para minimizar o incômodo sonoro, bem como a utilização de barreiras visuais onde for possível a fim de reduzir a poluição visual.
- **Proteção da fauna:** Realização de estudos para identificar a fauna local e desenvolvimento de estratégias específicas de manejo e proteção durante as fases de construção.
- **Utilização de tecnologias e práticas sustentáveis:** Optar por tecnologias de construção e materiais que favoreçam a eficiência energética, redução de resíduos e menor consumo de água.

As medidas acima estão alinhadas ao que preconiza o Art. 45 da Lei 14.133, garantindo que todos os possíveis impactos ambientais sejam devidamente considerados e mitigados. Assim, além de promover o desenvolvimento esportivo e recreativo no município, a construção dessas areninhas contribuirá para a preservação do meio ambiente e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada realizada nas etapas anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para a construção de diversas Areninhas no Município de Novo Oriente CE, sob Convênio 38/2024 MAPP 2380. Esta conclusão está



fundamentada em princípios e jurisprudências previstas na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, oferecendo um robusto arcabouço legal que assegura a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, dentre outros princípios essenciais na gestão pública.

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento, deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Nossa análise, baseada em tal legislação, demonstrou que existe um interesse público claro na execução deste projeto, não somente pela promoção do esporte e do lazer na comunidade, mas também pelos benefícios sociais e econômicos esperados, conforme estudos prévios apresentados.

O levantamento de mercado realizado conforme instrui o inciso V do §1º do artigo 18 da mesma Lei, evidenciou que as soluções propostas estão em conformidade com as opções disponíveis no mercado, garantindo-se assim a seleção da proposta mais vantajosa que atenderá à necessidade pública identificada.

A estimativa do valor da contratação, conforme orienta o inciso VI do §1º do artigo 18, baseia-se em preços praticados pelo mercado considerando as especificidades locais. Este processo assegura a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, reiterando a razoabilidade da contratação proposta. A seleção de uma empresa qualificada para execução desta obra específica incentiva, ainda, o desenvolvimento sustentável, um dos pilares da Lei 14.133/2021, como mencionado no artigo 11, inciso IV.

Pelas razões expostas e, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos, é possível posicionar-se de forma conclusiva pela viabilidade e razoabilidade da contratação, assegurando que o processo licitatório e a posterior execução do contrato cumprirão com os objetivos de promover desenvolvimento social e econômico local, observando-se sempre os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Novo Oriente / CE, 17 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343
Dados: 2024.05.17 14:28:04 -03'00'

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE